



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015**

**Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher  
em Situação de Violência no Campo e na Floresta.**

**A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA** – SPM torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que visem a realização de atividades de interesse social levando atendimento às mulheres de todo o Estado da Bahia com objetivo de firmar convênio, para apoio na gestão das Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher em situação de violência no campo e na floresta, processada nos termos da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, Decreto Estadual nº 9.266 de 14 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003, Decreto Presidencial nº 8.086, de 30 de agosto de 2013 (*Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências*) e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser adquiridos na sede da SPM, situada na Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, CEP 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador/BA ou no endereço eletrônico [www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br).

**1. OBJETIVO GERAL**

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem como objetivo a celebração de Convênio com Entidade de direito privado, legalmente constituída, sem fins lucrativos, com atuação comprovada no Estado da Bahia, para operacionalização e apoio à gestão, das Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência do Campo e da Floresta.

1.2 As ações a serem realizadas pela Entidade selecionada deverão ser norteadas pelos eixos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1 Realizar atendimento de modo itinerante, através de equipe multidisciplinar às mulheres em situação de violência, na zona rural dos municípios situados nos 27 (vinte e sete) territórios de identidade do Estado da Bahia.

2.2 Executar serviço de acolhimento e orientação nos 27 (vinte e sete) territórios de identidade do Estado da Bahia, realizar ações educativas, de prevenção, atendimento técnico psicossocial e jurídico, às mulheres em situação de violência, pautada no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE**

3.1 Poderão inscrever-se, na presente Chamada Pública, pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

3.2 Possuir regularidade jurídica e fiscal nos termos da legislação vigente, apresentar a documentação exigida no item 6 deste Edital.

3.3 Possuir capacidade institucional, efetivamente comprovada, no desenvolvimento de



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

atividades que compreendem a execução de ações de cunho social, atendimento a setores vulneráveis, carentes e/ou minorias sociopolíticas, projetos sociais nas áreas de Direitos Humanos ou experiência em execução de projetos sociais voltados para mulheres ou trabalhadoras (es) rurais;

3.4 Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de ações que visem combater as desigualdades sociais e/ou construir a igualdade de gênero e/ou enfrentar a violência contra a mulheres e/ou realização de atividades com mulheres rurais;

3.5 É vedada a participação nesta Chamada Pública de pessoas jurídicas:

- a) com fins lucrativos;
- b) órgão público de qualquer esfera de Governo;
- c) entidades do sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR);
- d) entidades que tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidor público vinculado ao órgão ou entidade promotor da Chamada Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- f) Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional;
- g) Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- h) Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- i) Entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
- j) Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- l) Entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial;
- m) É vedada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros Convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- n) Não é consentida a participação de entidade privada cujo objeto social não se relacione às características do Edital, do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

3.6 É vedada, ainda, a participação de clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, consoante o art. 9º, alínea h, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004.

3.7 Em todos os atos desta Chamada Pública, a proponente deverá ser representada por pessoa legalmente habilitada, nos termos do seu ato constitutivo ou devidamente autorizada por Instrumento de Mandato/Procuração pública específica para tal finalidade.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101

UNIDADE GESTORA: 0001

PROJETO/ATIVIDADE: 14.422.119.4689 - Apoio ao Funcionamento de Unidades de Atendimento à



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

Mulher em Situação de Violência

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.324.800.098 - OCE/MOE/BIRD

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)

4.2 Pela execução do objeto da presente avença, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, no prazo e nas condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

4.3 Os recursos financeiros aqui dispostos, serão destinados a custear as despesas de acordo com as categorias e montante abaixo indicados:

**4.3.1 Categoria A – RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS SOCIAIS**

Os recursos desta categoria se destinam à contratação da equipe multidisciplinar constante no Termo de Referência (Anexo VII), qual seja:

- 2 (duas) advogadas devidamente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia;
- 02 (duas) psicólogas devidamente inscritas no Conselho Regional de Psicologia;
- 02 (duas) assistentes sociais devidamente inscritas no Conselho Regional de Serviço Social;
- 02 (duas) coordenadoras que deverão ter nível superior;
- 02 (duas) mobilizadoras que deverão ter nível superior;
- 02 (duas) acolhedoras que deverão ser assistentes sociais devidamente inscritas no Conselho Regional de Serviço Social;
- 04 (quatro) motoristas (nível médio).

4.3.1.1 O valor da proposta não deve ultrapassar R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais) para este quesito.

**4.3.2 Categoria B – PESSOA JURÍDICA**

O aporte financeiro desta categoria se destina a custear despesas com exames admissionais e demissionais (ASO), teste psicológico (contratação da equipe), benefícios como vale transporte, vale refeição, seguro de vida, dentre outros, despesas com deslocamento de supervisão, comunicação, cópias e impressões.

4.3.2.1 O valor da proposta não deve ultrapassar R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para este quesito.

**4.3.3 Categoria C – CUSTEIO**

O objetivo do repasse é custear despesas com manutenção administrativa para a execução do projeto, tais como: material de limpeza, material de expediente, pagamento de diárias (alimentação, hospedagem e transporte, este último apenas para coordenadoras e mobilizadoras), dentre outros.

4.3.3.1 O valor da proposta não deve ultrapassar R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) neste quesito.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

## **5. CRONOGRAMA E PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA**

5.1 A presente Chamada Pública observará os prazos fixados no quadro abaixo:

| <b>Ações</b>   | <b>Prazos</b>                    |
|--|----------------------------------|
| Lançamento do Edital   | 01/10/2015                       |
| Data final para recebimento do Plano de Trabalho e respectivos documentos de habilitação solicitados   | 03/11/2015<br>14h                |
| Sessão pública   | 03/11/2015<br>14h                |
| Divulgação dos Resultados  | Até<br>10/11/2015                |
| Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção | De<br>11/11/2015 a<br>17/11/2015 |
| Prazo para análise dos recursos interpostos  | Até<br>19/11/2015                |
| Publicação do Resultado Final  | Até<br>21/11/2015                |

5.2 As datas e prazos constantes do cronograma acima poderão ser alteradas, cabendo à SPM promover a devida divulgação no seu sítio eletrônico institucional ([www.mulheresba.ba.gov.br](http://www.mulheresba.ba.gov.br)), assim como sua respectiva publicação no DOE/BA.

5.3. O resultado do julgamento das Propostas será divulgado no sítio eletrônico institucional ([www.mulheresba.ba.gov.br](http://www.mulheresba.ba.gov.br)), assim como a respectiva publicação no DOE/BA, cabendo às Entidades a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos.

5.4 É de inteira responsabilidade da proponente o acompanhamento das publicações referentes à presente Chamada Pública.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1 A entidade proponente deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sua regularidade jurídico-fiscal:

- a. Cópia autenticada do ato constitutivo, bem como do estatuto/regimento da entidade, em vigor, devidamente registrado em Cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- b. Cópias dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica da(o) Representante Legal da Entidade (Ata de Assembléia de Eleição, Ata de Posse da Diretoria em exercício);
- c. Comprovante da inscrição e situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- e. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários);
- f. Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal);
- g. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2 A Apresentação do Plano de Trabalho deverá ser composta por:

- a. Formulário de Inscrição (Anexo II);
- b. Plano de Trabalho (Anexo III);
- c. Comprovante de endereço, tal como contas de água, luz, correspondência bancária e contrato de aluguel.

6.2.1 O Plano Trabalho deverá ser elaborada com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, eficácia, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

- a. O Plano de Trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:
  - i. Dados Cadastrais;
  - ii. Descrição da Proposta;
  - iii. Identificação das Metas;
  - iv. Descrição detalhada das metas com cronograma de execução;
  - v. Cronograma de desembolso
- b. Deverão estar contidas no formulário de inscrição as informações listadas abaixo:
  - i. Dados da Instituição Proponente da proposta;
  - ii. Dados do responsável técnico pelo Plano de Trabalho;

6.2.2 Os documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal (subitem 6.1) devem ser apresentados em única via.

6.2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação de mais de 01 (uma) Proposta na presente Chamada Pública.

6.2.5 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## **7. DO ENVIO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. OS PLANOS DE TRABALHO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser protocolados na Secretaria de Política para as Mulheres na **Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA, de segunda a sexta, no horário das 09h00 às 12h00 – das 14h00 às 17h00, ou entregues até o dia 03/11/2015 às 14:00h no local estabelecido no item 8, em 02(dois) envelopes distintos, pardos, opacos, devidamente lacrados e rotulados de Envelope 01 e Envelope 02 ou enviados, via postal (carta registrada, sedex ou serviços expressos) com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço acima identificado, mencionando o Edital a que se destina, conforme modelo abaixo:

7.2 Os envelopes referidos deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

|  |
|--|
| <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE ENTIDADE PARA APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ACOlhIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA FLORESTA - EDITAL n.º 001/2015</b> |
| Secretaria de Política para as Mulheres - SPM  |
| COMISSÃO JULGADORA   |
| Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, CEP 41.820-020, Caminho das Árvores   |
| Salvador/BA  |
| CEP: 41.475-003  |

**Remetente:**

|   |
|---|
| <b>Nome da instituição proponente</b><br><b>Endereço completo</b> |
|---|

**ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO**

|   |
|---|
| <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE ENTIDADE PARA APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ACOlhIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA FLORESTA. EDITAL 001/2015</b> |
| Secretaria de Política para as Mulheres - SPM   |
| COMISSÃO JULGADORA  |
| Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, CEP 41.820-020, Caminho das Árvores  |
| Salvador/BA   |
| CEP: 41.475-003   |

**Remetente:**

|   |
|---|
| <b>Nome da instituição proponente</b><br><b>Endereço completo</b> |
|---|

7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Concedente.

7.4 Os envelopes com os Planos de Trabalho e a documentação de habilitação serão recebidos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

até o início da sessão pública, conforme item 7.1 e 8 deste Edital.

7.4.1 A SPM não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega, perdas ou extravios dos documentos encaminhados ou tramitados pelos Correios (ECT) ou serviço similar.

## **8. PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 A sessão pública para abertura dos Planos de Trabalho ocorrerá no dia 03 de novembro de 2015, às 14h, na Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 5º andar SALA DE REUNIÃO, Caminho das Árvores.

8.2 Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será estabelecido novo dia e horário para a sua realização, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

8.3 No dia, horário e local indicados no item 8.1 deste Edital, em sessão pública, a Comissão procederá ao recebimento das credenciais das(os) representantes legais das entidades jurídicas proponentes e o envelope contendo o PLANO DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, procedendo em seguida à sua abertura.

8.4 A Entidade, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público, escrito e firmado pela(o) representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

8.4.1 Os documentos da representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados;

8.4.2 A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, em sua via original, emitido por Órgão Público;

8.4.3 A(o) representante da Entidade proponente que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção;

8.5 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma Entidade na presente Chamada Pública;

8.6 A abertura dos envelopes relativos a PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelos membros presentes da Comissão;

8.7 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas(os) representantes credenciadas(os) das entidades participantes e os membros presentes da Comissão;

8.8 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.9 Os erros materiais irrelevantes poderão ser objeto de saneamento, mediante justificativa da Comissão;

8.10 Iniciada a abertura dos envelopes contendo os PLANOS DE TRABALHO não será permitida a participação de retardatários;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- 8.11 Após a abertura do envelope contendo os PLANOS DE TRABALHO não cabe desistência;  
8.12 A análise e julgamento dos Planos de Trabalho pela Comissão se dará em reunião reservada apenas aos membros da mesma, encerrando-se assim, a Sessão Pública.

**9. ANÁLISE, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Entidades será realizado em duas etapas: Habilitação e Análise e Julgamento de Mérito.

9.1. A Comissão dará início a fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, conferindo e examinando os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos, confirmando as condições de habilitação;

9.2. HABILITAÇÃO - Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da documentação da Entidade, segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

9.2.1 Serão consideradas inabilitadas as entidades que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital, quanto à documentação a ser apresentada;
- b) Não tenham cumprido o prazo estabelecido no edital para postagem das propostas;
- c) Tenham enviado inscrições por fax ou e-mail;

9.3 ANÁLISE E JULGAMENTO - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão analisará o mérito das propostas habilitadas.

9.3.1 As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão, levando em consideração a pontuação estabelecida no Barema, constante do Anexo I.

9.3.2 A pontuação de cada Entidade será o somatório das notas obtidas em P1(Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta) + P2 (Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente) + P3 (Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente: (Responsável Técnico), perfazendo um total geral de **150** (cento e cinquenta) pontos.

9.3.3 A(s) Proposta(s) que obtiver(em) pontuação inferior a **75** (setenta e cinco) **pontos** na soma de P1+P2+P3 será(ão) desclassificada(s);

9.3.4 Ocorrendo à hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO para a prestação dos serviços, a Comissão realizará o desempate segundo a ordem dos critérios abaixo relacionados:

- a. Primeiro: Maior pontuação no Critério P1, constante do Anexo I;
- b. Segundo: Maior Pontuação no Critério P1+P3, constante do Anexo I;
- c. Terceiro: Sorteio

9.3.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

9.3.6 A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES**

10.1 O proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do Resultado no sitio eletrônico da SPM - [www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br), assim como a respectiva publicação no DOE/BA, cabendo às Entidades a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos.

10.2 Os recursos poderão ser protocolados na SPM ou enviados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou para o endereço abaixo indicado, em envelope pardo, obedecendo a seguinte forma:

|  |
|--|
| <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE ENTIDADE PARA APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ACOLOHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA FLORESTA. EDITAL 001/2015</b> |
|--|

|   |
|---|
| Secretaria de Política para as Mulheres - SPM |
|---|

|                    |
|--------------------|
| COMISSÃO JULGADORA |
|--------------------|

|  |
|--|
| Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, CEP 41.820-020, Caminho das Árvores |
|--|

|             |
|-------------|
| Salvador/BA |
|-------------|

|                 |
|-----------------|
| CEP: 41.475-003 |
|-----------------|

10.3 A recorrente deverá, dentro do prazo recursal, comunicar à Comissão através do email **chamada.edital012015@spmba.ba.gov.br** a postagem/entrega do recurso.

10.4 Não será aceito recurso interposto fora do prazo, nem enviados por meio eletrônico.

10.5 Os resultados finais serão divulgados no sitio eletrônico da SPM - [www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br), assim como a respectiva publicação no DOE/BA, cabendo às Entidades a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos.

## **12. HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Após parecer final da Comissão com a classificação das entidades, a Secretária de Política para as Mulheres emitirá Ato de Homologação, declarando a Entidade vencedora;

12.2 Quando à Chamada Pública acudir apenas uma proponente, poderá ser homologada o resultado da Chamada Pública, e com este celebrado o Convênio, desde que a proponente atenda aos requisitos de habilitação e a sua Proposta de Trabalho seja aprovada pela Comissão.

12.3 A seleção da entidade não obriga a administração pública a formalizar imediatamente o Convênio, caracterizando apenas expectativa de direito para as entidades.

9.4 O processo de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, de acordo com o interesse público, mediante ato fundamentado, respeitado o contraditório;

9.5 Até a assinatura do Convênio poderá a Comissão desclassificar Planos de Trabalho das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**13. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1 A Entidade vencedora desta Chamada Pública será convocada para assinar o Termo de Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de homologação no Diário Oficial do Estado da Bahia. Operar-se-á a decadência do direito se a entidade não comparecer dentro deste para a formalização do ajuste.

13.2 Para a formalização do Convênio, a Entidade vencedora deverá, além de promover a revalidação dos documentos relacionados no anterior item 6, que estejam eventualmente vencidos, apresentar os seguintes documentos complementares, conforme calendário deste Edital, os quais serão imprescindíveis para a celebração do Convênio:

- a. Comprovação da abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;
- b. Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados.

13.3 Os documentos acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

13.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada autenticidade.

13.5 A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

13.6 Constarão do Termo de Convênio, dentre outras, as seguintes obrigações para a entidade

**CONVENIENTE:**

- a) Atualizar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades;
- b) Recrutar as/os profissionais que participarão do processo seletivo. No caso de ocorrerem eventuais substituições das/os profissionais indicadas/os originalmente, as mesmas devem submeter-se aos seguintes critérios:
  1. Indicação dos motivos que determinaram a alteração;
  2. Substituição por profissional dotada/o de qualificação equivalente e devidamente aprovada/o no processo seletivo;
  3. Avaliação e autorização a cargo da administração da **CONCEDENTE**;
- c) Contratação de profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela **CONCEDENTE**;
- d) Prestar capacitação para a equipe técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela SPM/BA;
- e) Planejar, executar, acompanhar e avaliar todas as atividades previstas neste Termo de Referência em conjunto com a **CONCEDENTE**;
- f) Reunir-se periodicamente com a Coordenação Executiva de Ações Temáticas da SPM/BA para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
- g) Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão de propriedade e uso da **CONCEDENTE**, para qualquer tipo de publicação;
- h) Elaborar e apresentar relatórios parciais (a cada trimestre) e um relatório final, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma;
- i) Apresentar relatórios parciais dos atendimentos efetuados em até 15 (quinze) dias após o retorno da Unidade Móvel em cada roteiro;
- j) Apresentar, mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento dos encargos sociais e previdenciários da equipe contratada para executar os serviços prestados pelas Unidades Móveis;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- l) Atender aos dispositivos legais, especialmente os referentes à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos completos;
- m) Manter profissional ou equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário, junto à CONCEDENTE;
- n) Pagar as/os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor constante no Plano de Trabalho apresentado, em conformidade com o piso salarial de cada categoria;
- o) Executar todas as atividades descritas no cronograma de atividades, no prazo proposto e aprovado, conforme este Termo;
- p) Apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos executados, contendo todos os documentos originais, banco de dados e planilhas analíticas referentes a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Convênio, conforme determina a legislação pertinente;
- q) Apresentar Relatório Final da Execução do Projeto, que contenha a sistematização do trabalho desenvolvido, incluindo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores, as dificuldades encontradas e os principais desafios;
- r) Responsabilizar-se pela guarda e condução de duas Unidades Móveis, tipo ônibus rural escolar, devidamente seguradas, e todos os equipamentos que compõem a estrutura de atendimento das referidas Unidades;
- s) Alimentar sistema informatizado, a ser desenvolvido pela CONCEDENTE (SPM/BA), com acesso via web, que possibilite o cadastramento dos atendimentos, monitoramento, avaliação e registro das atividades executadas em banco de dados;
- t) Contratação de serviço de supervisão técnica a ser desenvolvida por uma Supervisora Técnica, com grau de escolaridade mínima de Mestrado, comprovada experiência em realização de trabalhos com e/ou atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, que detenha reconhecido e comprovado conhecimento nas temáticas de Gênero, Patriarcado, Racismo e Violência contra as Mulheres. Esta profissional deverá, uma vez por mês, reunir-se com as equipes técnicas das unidades móveis para estudos teóricos e discussão de casos. Os encontros com a Supervisora acontecerão na SPM/BA e terão 6 (seis) horas de duração;
- u) Disponibilizar 02 (dois) veículos para condução das mobilizadoras durante o processo de articulação territorial, o qual antecede a chegada das Unidades Móveis.

13.7 Constarão do Termo de Convênio, dentre outras, as seguintes obrigações para a Concedente:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução, juntamente com a **CONVENIENTE** responsável;
- b) Monitorar os custos e realizar a liberação de recursos mediante a apresentação de relatórios previamente definidos e aprovados;
- c) Repassar o valor total conveniado em conformidade com o plano de aplicação aprovado, segundo o artigo 116, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 176 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- d) Fornecer as unidades móveis devidamente seguradas e equipadas com todos os componentes listados no Anexo VI;
- e) Providenciar a apólice de seguro do veículo com o apoio e acompanhamento da SAEB;
- f) Aprovar a equipe técnica selecionada para atuar nas Unidades Móveis;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

g) Designar a servidor \_\_\_\_\_, número de matrícula \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme disciplina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 174, IV da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **14. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1 O recebimento de cada parcela dos recursos, por parte da Conveniente, será efetuada conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

- a. O valor global do contrato de convênio será repassado em 03 (três) parcelas iguais de acordo com o cronograma de desembolso e cumprimento de metas, em conformidade com o disposto no Anexo IV – Indicadores e Metas a serem cumpridas pela Entidade;
- b. É vedada a realização de quaisquer atividades previstas no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros;
- c. A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, de acordo com a disponibilidade financeira;
- d. O convênio movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada ao convênio;
- e. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no convênio, especialmente:
- f. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Concedente;
- g. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da conveniente com relação a outras cláusulas conveniais;
- h. Quando o convênio deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo concedente ou órgãos competentes do controle interno da Administração Pública.

#### **15. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.**

15.1 A execução das atividades serão acompanhados pela SPM por meio de visitas, avaliação de resultados, cumprimento de metas e relatórios técnicos.

15.2 O convênio firmado terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para a sua execução, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data da assinatura do convênio, prorrogável por igual período, mediante respectivo termo aditivo.

15.3 O período de acompanhamento do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do recurso, prorrogável na mesma proporção que o prazo de execução do convênio.

15.4 O uso dos recursos para a execução do objeto do convênio será regido, no que couber, pelos ditames da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das respectivas alterações posteriores, e na forma e condições estabelecidas no presente Edital, todos devidamente consolidados no Termo do Convênio a ser firmado;

15.5 O Concedente exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

aos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

15.6 Fica assegurado ao Concedente o livre acesso das suas técnicas para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria;

15.7 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio ficará a cargo do concedente, sendo procedimentos executados por servidores da administração pública por ele designados;

15.8 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do conveniente de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução do objeto do convênio.

## **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 O conveniente deverá encaminhar a SPM a prestações de contas de todos os recursos recebidos, de acordo com os termos da legislação vigente, em especial o Decreto Nº 9.266 de 14 de dezembro de 2004.

16.2 A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- d) Relatório de execução físico-financeiro;
- e) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;

16.3 O relatório de execução físico-financeiro deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

16.4 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a conveniente será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

16.5 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no termo de convênio.

16.6 A prestação de contas não exige a conveniente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

### **17. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

17.1 A extinção do convênio se dará mediante o não cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

17.2 O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a proponente fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

17.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

17.4 A nulidade do Convênio ou da Chamada Pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

### **18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

18.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 É facultado a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 Nos casos das Propostas inabilitadas, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta Chamada Pública, após o que serão inutilizados.

19.3 As disposições desta Chamada Pública, bem como a Proposta e o Plano de Trabalho apresentados pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de Convênio, independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

19.4 A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital Chamada Pública.

19.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

20.1 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública e informações adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **chamada.edital032015@spmba.ba.gov.br**

Salvador, 01 de outubro de 2015.

**Maria Olívia Santana**  
Secretária de Política para as Mulheres

## ANEXO I

### **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PLANOS DE TRABALHO** **- BAREMA -**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ACOLHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA FLORESTA.

| <b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA</b>   |                   |     |                            |     |                          |     |             |
|---|-------------------|-----|----------------------------|-----|--------------------------|-----|-------------|
| <b>P1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA E METODOLÓGICA DA PROPOSTA</b>                      |                   |     |                            |     |                          |     |             |
| <b>ITEM</b>   | <b>NÃO ATENDE</b> |     | <b>ATENDE PARCIALMENTE</b> |     | <b>ATENDE TOTALMENTE</b> |     | <b>NOTA</b> |
| <b>Possui sede ou unidade disponível (espaço físico e equipamentos) (0-10)</b>                          |                   |     |                            |     |                          |     |             |
| Possui no estado da Bahia   |                   |     | 3                          |     | ( )                      |     |             |
| Possui no Território de Identidade Região Metropolitana de Salvador                                     |                   |     | 7                          |     | ( )                      |     |             |
| Possui na capital do estado da Bahia - Salvador   |                   |     | 10                         |     | ( )                      |     |             |
| <b>Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.(0-20)</b> |                   |     |                            |     |                          |     |             |
| Apresenta metodologia para registro monitoramento das atividades?                                       | 0                 | ( ) | 5                          | ( ) | 10                       | ( ) |             |
| Há metodologia de avaliação dos resultados esperados?   | 0                 | ( ) | 5                          | ( ) | 10                       | ( ) |             |
| <b>Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações (0-20)</b>                    |                   |     |                            |     |                          |     |             |
| Há coerência entre o cronograma e o orçamento?  | 0                 | ( ) | 10                         | ( ) | 20                       | ( ) |             |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

| <b>P2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA PROPONENTE</b> |    |     |  |
|--|----|-----|--|
| <b>a. Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos referentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres(0-15)</b>   |    |     |  |
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 5  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 10 | ( ) |  |
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses  | 15 | ( ) |  |
| <b>b. Experiência comprovada na gestão de projetos e convênios (0-35)</b>  |    |     |  |
| 01 a 02 anos   | 10 | ( ) |  |
| Acima de 02 até 05 anos  | 20 | ( ) |  |
| Acima de 05 anos   | 35 | ( ) |  |
| <b>c. Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos referentes à mulheres rurais (0-10)</b>                                |    |     |  |
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 3  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 7  | ( ) |  |
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses  | 10 | ( ) |  |

**P3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA PROPONENTE (RESPONSÁVEL TÉCNICO)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

| <b>Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos referentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres (0-10)</b>   |    |     |  |
|--|----|-----|--|
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 3  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 17 | ( ) |  |
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses  | 10 | ( ) |  |
| <b>Experiência comprovada na gestão de projetos e convênios (0-10)</b>   |    |     |  |
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 3  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 7  | ( ) |  |
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses  | 10 | ( ) |  |
| <b>Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos voltadas para populações vulneráveis (população em situação de rua, em situação de extrema pobreza, portadores/as de HIV/AIDS, em situação de prisão, portadores/as de transtornos mentais) (0-5)</b> |    |     |  |
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 1  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 3  | ( ) |  |
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses  | 5  | ( ) |  |
| <b>Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos referentes à mulheres rurais (0-10)</b>   |    |     |  |
| 01 a 02 projetos com duração mínima de 06 meses  | 3  | ( ) |  |
| 03 a 05 projetos com duração mínima de 06 meses  | 7  | ( ) |  |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

|   |    |     |  |
|---|----|-----|--|
| Acima de 06 projetos com duração mínima de 06 meses                                     | 10 | ( ) |  |
| <b>Pós-graduação em Gênero e suas interseções ou violência contra as mulheres (0-5)</b> |    |     |  |
| SIM   | 5  | ( ) |  |
| NÃO   | 0  | ( ) |  |





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ACOLHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA FLORESTA.

**I. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

|                             |               |  |            |
|-----------------------------|---------------|--|------------|
| <b>Nome da instituição:</b> |               |  |            |
| <b>Dirigente:</b>           |               |  |            |
| <b>Endereço:</b>            |               |  |            |
| <b>Bairro:</b>              | <b>Cidade</b> | <b>Estado</b>                                | <b>CEP</b> |
| <b>Telefones:</b>           | <b>Fax:</b>   | <b>Página na internet (<i>home page</i>)</b> |            |
| <b>Endereço eletrônico:</b> |               |  |            |

**II. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA**

|  |  |
|--|--|
| <b>Nome completo:</b>  |  |
| <b>Titulação:</b>  | <b>Área(s)</b>                             |
| <b>Telefone (fixo, celular e fax):</b>   | <b>Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)</b> |
| <b>Experiência profissional na área?</b><br>( ) Sim. Indicar quais:<br>( ) Não<br><i>Inserir resumo do currículo e da experiência profissional e especificar as atividades executadas sob sua responsabilidade na execução do projeto correspondente bem como carta de aceite.</i> |  |

**Observação:** deverão ser apresentados como apêndice do projeto os currículos dos profissionais acima listados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

ANEXO III

PROJETO [ \_\_\_\_\_ ]  
[ \_\_\_\_\_ ]  
PLANO DE TRABALHO

a) DADOS CADASTRAIS

|   |           |  |  |                                     |
|---|-----------|--|--|-------------------------------------|
| <b>Proponente</b><br><i>Indicar o nome da entidade interessada na execução do programa, projeto ou evento</i>                                       |           | <b>CGC</b><br><i>Indicar o número de inscrição da proponente no CNPJ</i> |  |                                     |
| <b>Endereço</b><br><i>Indicar o endereço completo da proponente (rua, número, bairro, etc)</i>  |           |  |  |                                     |
| <b>Cidade</b>   | <b>UF</b> | <b>CEP</b>   | <b>DDD/telefone</b><br><i>Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada a proponente</i> | <b>Endereço eletrônico (e-mail)</b> |
| <b>Nome do responsável</b><br><i>Registrar o nome do responsável pela proponente</i>  |           | <b>CPF</b><br><i>Registrar o número da inscrição do responsável</i>      |  |                                     |
| <b>CI/Órgão expedidor/UF</b><br><i>Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da Federação</i> |           | <b>Cargo</b><br><i>Indicar o cargo que o responsável ocupa</i>           | <b>Função</b><br><i>Indicar a função exercida pelo responsável</i>   |                                     |
| <b>Endereço</b><br><i>Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro etc)</i>  |           |  | <b>CEP</b><br><i>Registrar o CEP do domicílio do responsável</i>   |                                     |

b) DESCRIÇÃO DO PROJETO

|   |                            |                                     |
|---|----------------------------|-------------------------------------|
| <b>Título do projeto</b><br><i>Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado</i>            | <b>Período de execução</b> |                                     |
|   | <b>Início</b>              | <b>Término</b>                      |
| <b>Identificação do objeto do convênio</b><br><i>Descrever o produto final do projeto, programa ou evento</i> |                            |                                     |
| <b>Responsável técnico do projeto</b>   |                            |                                     |
| <b>Endereço do responsável técnico</b>  | <b>DDD/Telefone</b>        | <b>Endereço eletrônico (E-mail)</b> |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**c) JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

*Descrever, com clareza, objetiva e sucintamente, as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, a forma de escolha dos beneficiários, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.*

**d) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta   | Etapa/fase  | Especificação   | Indicador físico e financeiro   |  | Valor  |  | Duração  |   |
|--|---|---|---|--|--|--|--|---|
|  |   |   | Unidade   | Quantidade   | Unitário   | Total  | Início   | Término   |
| <i>Indicar, como meta, os elementos que compõem o objeto</i> | <i>Indicar, como etapa/fase, cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta</i> | <i>Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase</i> | <i>Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase</i> | <i>Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida</i> | <i>Indicar o valor unitário para a unidade apresentada</i> | <i>Indicar o valor total a ser obtido mediante a multiplicação da quantidade pelo valor unitário</i> | <i>Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase</i> | <i>Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase</i> |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**e) PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

*Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários*

**TOTAL GERAL**

*Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa*

| NATUREZA DA DESPESA   |   | TOTAL  | CONCEDENTE  | PROPONENTE                              |
|---|---|--|---|---|
| <b>Item</b>   | <b>Especificação</b>  | <i>Registrar o valor em unidade de milhar, por elemento de despesa</i> | <i>Registrar o valor do recurso orçamentário a ser disponibilizado para o programa, projeto ou evento</i> | <i>Indicar o valor da contrapartida</i> |
| <i>Registrar o número do item de cada elemento de despesa</i> | <i>Registrar o elemento de despesa correspondente a cada item</i> |  |   |   |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |   |  |   |   |

**f) DESCRIÇÃO DETALHADA DA META**

|  |  |
|--|--|
| <b>g) Nome da proponente</b><br><i>Indicar o nome da proponente</i>  | <b>h) UF</b><br><i>Indicar a sigla da unidade da Federação</i> |
| <b>i) Meta</b><br><i>Indicar a(s) meta(s) do(s) projeto(s)</i>   |  |
| <b>j) Descrição detalhada</b><br><i>Especificar as atividades a serem desenvolvidas, discriminando a composição do custo</i> |  |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**k) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

*Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso*

**7.1. CONCEDENTE**

*Registrar o valor mensal a ser transferido para a execução do objeto do convênio*

**[2015]**

| <b>META</b>   | <b>JAN.</b>  | <b>FEV.</b>   | <b>MARÇO</b>    | <b>ABRIL</b>   | <b>MAIO</b>          | <b>JUNHO</b>    |
|---|--------------|---------------|-----------------|----------------|----------------------|-----------------|
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> |              |               |                 |                |                      |                 |
| <b>META</b>   | <b>JULHO</b> | <b>AGOSTO</b> | <b>SETEMBRO</b> | <b>OUTUBRO</b> | <b>NOVEMBRO 2015</b> | <b>DEZEMBRO</b> |
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> |              |               |                 |                | 500.000,00           |                 |

**[2016]**

| <b>META</b>   | <b>JAN. (2016)</b>  | <b>FEV.(2016)</b>    | <b>MAR(2016)</b>       | <b>ABRIL(2016)</b>    | <b>MAIO (2016)</b>     | <b>JUNHO (2016)</b>    |
|---|---------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> |                     |                      | 500.000,00             |                       |                        |                        |
| <b>META</b>   | <b>JULHO (2016)</b> | <b>AGOSTO (2016)</b> | <b>SETEMBRO (2016)</b> | <b>OUTUBRO (2016)</b> | <b>NOVEMBRO (2016)</b> | <b>DEZEMBRO (2016)</b> |
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> | 500.000,00          |                      |                        |                       |                        |                        |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**7.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)<sup>1</sup>**

*Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo proponente*

| <b>META</b>   | <b>JAN.</b>  | <b>FEV.</b>   | <b>MARÇO</b>    | <b>ABRIL</b>   | <b>MAIO</b>     | <b>JUNHO</b>    |
|---|--------------|---------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> |              |               |                 |                |                 |                 |
| <b>META</b>   | <b>JULHO</b> | <b>AGOSTO</b> | <b>SETEMBRO</b> | <b>OUTUBRO</b> | <b>NOVEMBRO</b> | <b>DEZEMBRO</b> |
| <i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i> |              |               |                 |                |                 |                 |

**I) APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

*Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão promotor da seleção pública*

|                 |            |
|-----------------|------------|
| <b>Aprovado</b> |            |
| _____           | _____      |
| Local e data    | Concedente |

<sup>1</sup> Este Edital não prevê valor para contrapartida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**ANEXO IV**

**QUADRO DE METAS E RESULTADOS:**

| <b>Objetivo</b>  | <b>Ações</b>                                 | <b>Resultado esperado</b>  | <b>Modo de Verificação</b>   |
|--|--|--|--|
| Manter e estruturar a implementação das Unidades Móveis de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, como parte fundamental das Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra a Mulher | Mobilização e sensibilização dos territórios | Parcerias firmadas com colegiados territoriais, gestores/as municipais, gestores/as dos serviços especializados, prefeituras municipais, organizações da sociedade civil, órgãos de assistência técnica.   | Termos de Cooperação   |
|  | Manutenção das Unidades Móveis pela SPM-BA   | Aquisição de combustível, pneus, kits de manutenção (óleos, filtros e aditivos), dentre outros itens para a manutenção das unidades móveis.  | Relatório fotográfico, relatório técnico, relatório de avaliação, nota fiscal, relatório financeiro, agenda de visita, outros registros.   |
|  | Ação efetiva em campo                        | Levar para as mulheres do campo e da floresta informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha, questões de gênero; Escuta e atendimento das mulheres; Articulação com os serviços que podem contribuir para | Relatórios;<br>Ficha de monitoramento a ser encaminhada ao Município;<br>Visita das técnicas da SPM/BA ao serviço que está sendo prestado. |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | que a mulher atendida pela UM possa sair da situação de violência. |  |
|--|--|--|--|

**ANEXO V**

**MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº [...] / 2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES – SPM/BA, E [\_\_\_\_\_].**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Capital do Estado, no Prédio da Governadoria, localizado na 3ª Avenida, nº 390, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ 13.937.057/0001-63, representado pelo Governador do Estado, neste ato através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA, devidamente autorizada mediante Decreto datado de 04/05/2011 e publicado no D.O.E. em 05/04/2011, representada pela Secretária **Maria Olívia Santana**, com RG nº [\_\_\_\_\_] e CPF nº [\_\_\_\_\_] , devidamente autorizada mediante Nomeação publicada no D.O.E. em 01/01/2015, e [\_\_\_\_\_] , pessoa jurídica de direito privado, sediada na [\_\_\_\_\_] , inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\_\_\_\_\_] / [\_\_\_\_\_] - [\_\_\_\_\_] , neste ato representada pelo Sr(a). [\_\_\_\_\_] , na forma do seu estatuto social, [qualificação], portador(a) de carteira de entidade de nº [\_\_\_\_\_] , expedida pela [\_\_\_\_\_] , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [\_\_\_\_\_] / [\_\_\_\_\_] - [\_\_\_\_\_] , em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo n.º [\_\_\_\_\_] , referente à Chamada Pública nº [\_\_\_\_\_] , resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/93, da Lei estadual nº 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE** e



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

a **CONVENENTE** para a execução do apoio à gestão das Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência no Campo e na Floresta, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº [\_\_\_\_\_], às fls. [\_\_\_\_], que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

|             | <b>UNIDADE GESTORA</b>                | <b>FONTE</b>  | <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>  | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|-------------|---------------------------------------|---------------|---|----------------------------|
| CÓDIGO      | 0001                                  | 0.324.800.098 | 14.422.119.4689   | 33504100                   |
| DENOMINAÇÃO | Diretoria de Administração e Finanças | OCE/MOE/BIRD  | Apoio ao Funcionamento de Unidades de Atendimento à Mulher em Situação de Violência | Contribuições              |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme proposta de trabalho aprovada pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 03 parcelas, que serão repassadas ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela, no valor de R\$ 500.00,00, será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As demais parcelas, no valor de R\$ 500.000,00 serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, e assim sucessivamente, conforme atestado pelo CONCEDENTE, e apresentada a respectiva prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONVENIENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: [*banco, agência, conta-corrente*].

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do **CONVENIENTE** por atos de gestão antieconômica.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo oitavo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICIPÉS** se comprometem a:

##### **I – CONCEDENTE:**

- i. Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução, juntamente com a **CONVENENTE** responsável;
- ii. Monitorar os custos e realizar a liberação de recursos mediante a apresentação de relatórios previamente definidos e aprovados;
- iii. Fornecer as unidades móveis devidamente seguradas e equipadas com todos os componentes listados no Anexo 01;
- iv. Providenciar a apólice de seguro do veículo com o apoio e acompanhamento da SAEB;
- v. Aprovar a equipe técnica selecionada para atuar nas Unidades Móveis;
- vi. Repassar ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira em conformidade com o plano de aplicação aprovado, segundo o artigo 116, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 176 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- vii. designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- viii. Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- ix. Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- x. Inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

##### **II – CONVENENTE**

- i. Atualizar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades;
- ii. Recrutar as/os profissionais que participarão do processo seletivo. No caso de ocorrerem eventuais substituições das/os profissionais indicadas/os originalmente, as mesmas devem submeter-se aos seguintes critérios:
  1. Indicação dos motivos que determinaram a alteração;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

2. Substituição por profissional dotada/o de qualificação equivalente e devidamente aprovada/o no processo seletivo;
3. Avaliação e autorização a cargo da administração da **CONCEDENTE**;
- iii. Contratação de profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela **CONCEDENTE**;
- iv. Prestar capacitação para a equipe técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela SPM/BA;
- v. Planejar, executar, acompanhar e avaliar todas as atividades em conjunto com a **CONCEDENTE**;
- vi. Reunir-se periodicamente com a Coordenação Executiva de Ações Temáticas da SPM/BA para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
- vii. Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão de propriedade e uso da **CONCEDENTE**, para qualquer tipo de publicação;
- viii. Elaborar e apresentar relatórios parciais (a cada trimestre) e um relatório final, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma;
- ix. Apresentar relatórios parciais dos atendimentos efetuados em até 15 (quinze) dias após o retorno da Unidade Móvel em cada roteiro;
- x. Apresentar, mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento dos encargos sociais e previdenciários da equipe contratada para executar os serviços prestados pelas Unidades Móveis;
- xi. Atender aos dispositivos legais, especialmente os referentes à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos completos;
- xii. Manter profissional ou equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário, junto à **CONCEDENTE**;
- xiii. Pagar as/os profissionais que contratar com a remuneração **nunca inferior** ao valor constante no Plano de Trabalho apresentado, **em conformidade com o piso salarial de cada categoria**;
- xiv. Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento da responsável técnica indicada;
- xv. Apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos executados, na forma prevista na cláusula sexta, contendo todos os documentos originais, banco de dados e planilhas analíticas referentes a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Convênio, conforme determina a legislação pertinente;
- xvi. Apresentar Relatório Final da Execução do Convênio, que contenha a sistematização do trabalho desenvolvido, incluindo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores, as dificuldades encontradas e os principais desafios;
- xvii. Responsabilizar-se pela guarda e condução de duas Unidades Móveis, tipo ônibus rural escolar, devidamente seguradas, e todos os equipamentos que compõem a estrutura de atendimento das referidas Unidades;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- xviii. Alimentar sistema informatizado, a ser desenvolvido pela **CONCEDENTE** (SPM/BA), com acesso via web, que possibilite o cadastramento dos atendimentos, monitoramento, avaliação e registro das atividades executadas em banco de dados;
- xix. Realizar supervisão técnica através de Supervisora Técnica, com grau de escolaridade mínima de Mestrado, comprovada experiência em realização de trabalhos com e/ou atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, que detenha reconhecido e comprovado conhecimento nas temáticas de Gênero, Patriarcado, Racismo e Violência contra as Mulheres.
- xx. Promover reuniões mensais, com duração de no mínimo 6 horas, preferencialmente na SPM/Ba, conduzida pela Supervisora Técnica, com a equipe multidisciplinar das unidades móveis para estudos teóricos e discussão de casos ocorridos durante a atividade da Unidade Móvel;
- xxi. Disponibilizar **02** (dois) veículos para condução das **mobilizadoras** durante o processo de articulação territorial, o qual antecede a chegada das Unidades Móveis.
- xxiii. Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- xxiv. aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo nono da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- xxv. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Esta obra conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA [\_\_\_\_\_]"
- xxvi. realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;
- xxvii. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- xxviii. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

convênio a cargo do **CONCEDENTE** será executada pelo [INDICAR O CARGO, LOTAÇÃO NOME E MATRÍCULA].

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula quinta dos quadros do **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer na 01 (primeira), como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá o seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado – Anexo I;
- c) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado; – Anexo II;
- d) Relatório de Execução Físico Financeira – Anexo III;
- e) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos – Execução da Receita e Despesa- Anexo IV;
- f) Relação de Pagamentos, acompanhada da documentação original e/ou xérox autenticada - Anexo V;
- g) Relação de Bens, devidamente- Anexo VI;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica que demonstre toda a movimentação do recurso;
- i) Demonstrativo de Rendimento de Aplicação Financeira;
- j) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, devidamente assinada pela Unidade Executora;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto, contendo as atividades desempenhadas durante a vigência do convênio em referência, em consonância com as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação do recurso oriundo do convênio;
- m) Os Demonstrativos e/ou Relatórios deverão ser assinados pelo representante legal e por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro com Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas da 3ª e última parcela será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado – Anexo I;
- c) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado; – Anexo II;
- d) Relatório de Execução Físico Financeira – Anexo III;
- e) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos – Execução da Receita e Despesa- Anexo IV;
- f) Relação de Pagamentos, acompanhada da documentação original e/ou xérox autenticada - Anexo V;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio- Anexo VI;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica que demonstre toda a movimentação do recurso;
- i) Demonstrativo de Rendimento de Aplicação Financeira;
- j) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, devidamente assinada pela Unidade Executora;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto, contendo as atividades desempenhadas durante a vigência do convênio em referência, em consonância com as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho;
- l) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela concedente, se houver;
- m) Cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação do recurso oriundo do convênio;
- n) Os Demonstrativos e/ou Relatórios deverão ser assinados pelo representante legal e por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro com Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas "e" a "h" do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais ( 1ª e 2ª parcelas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas "d" dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

para os fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos nas alíneas "i" dos parágrafos primeiro e segundo incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENIENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO NONO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENIENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENIENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do convênio ou da Chamada Pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, podendo serem doados ao **CONVENIENTE**, mediante concordância do **CONCEDENTE** devidamente motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

A **CONVENIENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização do objeto do convênio, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

com  
quisição  
ão de  
quipa  
mentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [\_\_\_] de [\_\_\_\_\_] de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

I – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

II – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**ANEXO VI**

**Descritivo das Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência no Campo e na Floresta**

| <b>Descrição</b>  | <b>Placa/Chassi</b>                    | <b>QTD</b> | <b>Valor Unit.</b>      |
|---|--|------------|-------------------------|
| Veículos tipo Ônibus Rural Escolar – ORE,<br>Ano de Fabricação 2013, modelo 2013 – Volkswagen | 9532E82WXDR323561<br>9532E82W5DR322415 | 2          | R\$ 549.900,00          |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>2</b>   | <b>R\$ 1.099.800,00</b> |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

Pelo presente instrumento de representação credencio o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido  
pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da  
Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à  
Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar  
todos os atos necessários relativos ao processo de seleção de N.º \_\_\_\_\_.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido  
Edital.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**ANEXO VIII  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Cooperação técnica e financeira com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, visando o **apoio à gestão das Unidades Móveis destinadas à execução das atividades inerentes ao atendimento das Mulheres em Situação de Violência no Campo e na Floresta**, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia, fruto do Termo de Adesão nº 05/2013/SPM/PR firmado entre o Governo do Estado da Bahia e a Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República.

**JUSTIFICATIVA:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

Dar continuidade as ações no enfrentamento da violência contra a mulher no campo e na floresta (zona rural), com o modelo de atendimento por equipe multidisciplinar itinerante, composta por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, que atuará nos locais a serem definidos pela SPM/BA, permitindo a interação efetiva dos diversos serviços de proteção à mulher, e a orientação adequada e humanizada às mulheres vítimas de violência, visando fomentar e consolidar as ações previstas na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06.

**HISTÓRICO:**

Durante o período de 2014/2015 já foram visitados 88 (oitenta e oito) municípios, compreendendo a participação das mulheres rurais, de comunidades indígenas, quilombolas, assentadas totalizando **3.038** (três mil e trinta e oito) mulheres participantes das Rodas de Conversa/Oficinas, **339** (trezentos e trinta e nove) acolhimentos/atendimentos (escuta, orientação em caso de serviços outros), **161** (cento e sessenta e um) atendimentos Psicossocial e **53** (cinquenta e três) atendimentos jurídicos.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1. Além do acolhimento e orientação, as Unidades Móveis deverão realizar ações educativas, de prevenção, atendimento técnico psicossocial e jurídico, sempre pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito. Sobretudo, as ações deverão ser norteadas pelos eixos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

2. A equipe multidisciplinar se integrará com outras equipes profissionais de áreas específicas como: Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura Municipal para, de forma colaborativa e articulada, empreender os atendimentos às mulheres do campo e da floresta vítimas de violência, sempre em conformidade com os protocolos de atendimento praticados nos Centros e Núcleos de Referência de atenção à mulher vítima de violência.

3. As profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar deverão obrigatoriamente participar das oficinas de capacitação e nivelamento supervisionadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres/BA.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

4. A carga horária da equipe técnica das Unidades Móveis será de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

5. Os prontuários, eletrônicos e/ou impressos, deverão ser em nome da mulher atendida, especificando o município, a localidade e o território de atendimento, e terão que ficar arquivados na SPM/BA. Cópias dos mesmos serão encaminhadas aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (também denominados Centros de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência ou Núcleos de Atendimento à Mulher) devendo, a SPM/BA articular a Rede de Atendimento à Mulher daquele território de identidade o acompanhamento dos casos.

6. Nos deslocamentos, os equipamentos da unidade móvel deverão ser abrigados e transportados em compartimentos especialmente confeccionados, de modo a preservá-los das consequências dos solavancos quando em viagem.

7. Estima-se que cada unidade móvel deverá percorrer uma quilometragem média mensal de 3.000 (três mil) quilômetros.

8. A entidade sem fins lucrativos será responsável pela guarda e integridade física de todos os componentes e equipamentos das duas unidades móveis, obrigando-se a restituí-los à SPM/BA em perfeitas condições, ressalvando-se a depreciação natural pelo uso dos equipamentos e veículos, quando da finalização do convênio a ser celebrado.

9. A manutenção e o abastecimento das Unidades Móveis serão de responsabilidade da SPM/BA através de recursos financeiros destinados pela SPM/PR (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).

**COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO:**

- 02 (duas) advogadas devidamente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 02 (duas) psicólogas devidamente inscritas no Conselho Regional de Psicologia;
- 02 (duas) assistentes sociais devidamente inscritas no Conselho Regional de Serviço Social;
- 02 (duas) coordenadoras que deverão ter nível superior;
- 02 (duas) mobilizadoras que deverão ter nível superior;
- 02 (duas) acolhedoras que deverão ser assistentes sociais devidamente inscritas no Conselho Regional de Serviço Social;
- 04 (quatro) motoristas (nível médio).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste Termo de Referência se dará a partir de calendário estabelecido pela SPM/BA, podendo ocorrer inversão ou alteração no cronograma de viagem previamente estabelecido, para atender situações emergenciais, desde que avaliadas e deliberadas pela SPM/BA.

**LOCAL DA EXECUÇÃO:**

O objeto de execução será realizado conforme o previsto no roteiro e cronograma das Unidades Móveis, dentro dos Distritos, Povoados e Localidades de Cidades que compõem os 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado.

**RECURSOS:**

A Fonte dos recursos para este projeto é de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia, sendo que a manutenção do veículo será custeada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, pelo prazo de 12(doze) meses, dos itens abaixo descritos.

| <b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>                                       |
|--|
| Custo de Manutenção do ônibus (óleos, filtros, aditivos e kits). |
| Custo dos Pneus Rodantes   |
| * Custo de Combustível (diesel)                                  |
| Custo de Manutenção do Gerador (hora)                            |
| Combustível do Gerador (hora)                                    |

**QUADRO DE METAS E RESULTADOS:**

| <b>Objetivo</b> | <b>Ações</b> | <b>Resultado esperado</b> | <b>Modo de Verificação</b> |
|-----------------|--------------|---------------------------|----------------------------|
|-----------------|--------------|---------------------------|----------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| Manter e estruturar a implementação das Unidades Móveis de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, como parte fundamental das Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra a Mulher | Mobilização e sensibilização dos territórios | Parcerias firmadas com colegiados territoriais, gestores/as municipais, gestores/as dos serviços especializados, prefeituras municipais, organizações da sociedade civil, órgãos de assistência técnica   | Termos de Cooperação   |
|  | Manutenção das Unidades Móveis pela SPM-BA   | Aquisição de combustível, pneus, kits de manutenção (óleos, filtros e aditivos), dentre outros itens para a manutenção das unidades móveis.   | Relatório fotográfico, relatório técnico, relatório de avaliação, nota fiscal relatório financeiro, agenda de visita, outros registros |
|  | Ação efetiva em campo                        | Levar para as mulheres do campo e da floresta informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha, questões de gênero; Escuta e atendimento das mulheres; Articulação com os serviços que podem contribuir para que a mulher atendida pela UM possa sair da situação de violência. | Relatórios; Ficha de monitoramento a ser encaminhada ao Município; Visita das técnicas da SPM/BA ao serviço que está sendo prestado.   |

**IMPACTO A MÉDIO E LONGO PRAZOS:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- 50 (cinquenta) municípios a serem mobilizados para sensibilização das mulheres no acesso ao serviço;
- 10.000 (dez mil) mulheres do campo atendidas pelas Unidades Móveis (direta e indiretamente);
- 3.000 (três mil) mulheres do campo (zona rural) atendidas pelo Serviço Especializado, após o atendimento inicial nas Unidades Móveis.

➤

**OBRIGAÇÕES:**

**1. A CONCEDENTE** obrigará-se a:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução, juntamente com a **CONVENENTE** responsável;
- b) Monitorar os custos e realizar a liberação de recursos mediante a apresentação de relatórios previamente definidos e aprovados;
- c) Repassar o valor total conveniado em conformidade com o plano de aplicação aprovado, segundo o artigo 116, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 176 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- d) Fornecer as unidades móveis devidamente seguradas e equipadas com todos os componentes necessários para o cumprimento do objeto do Edital;
- e) Providenciar a apólice de seguro do veículo com o apoio e acompanhamento da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB;
- f) Aprovar a equipe técnica selecionada para atuar nas Unidades Móveis;
- g) Designar servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme disciplina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 174, IV da Lei Estadual nº 9.433/05.

**2. A CONVENENTE** obrigará-se a:

- a) Atualizar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

b) Recrutar as/os profissionais que participarão do processo seletivo. No caso de ocorrerem eventuais substituições das/os profissionais indicadas/os originalmente, as mesmas devem submeter-se aos seguintes critérios:

1. Indicação dos motivos que determinaram a alteração;
2. Substituição por profissional dotada/o de qualificação equivalente e devidamente aprovada/o no processo seletivo;
3. Avaliação e autorização a cargo da administração da **CONCEDENTE**;

c) Contratação de profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela **CONCEDENTE**;

d) Prestar capacitação para a equipe técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela SPM/BA;

e) Planejar, executar, acompanhar e avaliar todas as atividades previstas neste Termo de Referência em conjunto com a **CONCEDENTE**;

f) Reunir-se periodicamente com a Coordenação Executiva de Ações Temáticas da SPM/BA para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;

g) Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão de propriedade e uso da **CONCEDENTE**, para qualquer tipo de publicação;

h) Elaborar e apresentar relatórios parciais (a cada trimestre) e um relatório final, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma;

i) Apresentar relatórios parciais dos atendimentos efetuados em até 15 (quinze) dias após o retorno da Unidade Móvel em cada roteiro;

j) Apresentar, mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento dos encargos sociais e previdenciários da equipe contratada para executar os serviços prestados pelas Unidades Móveis;

l) Atender aos dispositivos legais, especialmente os referentes à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos completos;

m) Manter profissional ou equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário, junto à **CONCEDENTE**;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- n) Pagar as/os profissionais que contratar com a remuneração **nunca inferior** ao valor constante no Plano de Trabalho apresentado, **em conformidade com o piso salarial de cada categoria**;
- o) Executar todas as atividades descritas no cronograma de atividades, no prazo proposto e aprovado, conforme este Termo;
- p) Apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos executados, contendo todos os documentos originais, banco de dados e planilhas analíticas referentes a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Convênio, conforme determina a legislação pertinente;
- q) Apresentar Relatório Final da Execução do Projeto, que contenha a sistematização do trabalho desenvolvido, incluindo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores, as dificuldades encontradas e os principais desafios;
- r) Responsabilizar-se pela guarda e condução de duas Unidades Móveis, tipo ônibus rural escolar, devidamente seguradas, e todos os equipamentos que compõem a estrutura de atendimento das referidas Unidades;
- s) Alimentar sistema informatizado, a ser disponibilizado pela **CONCEDENTE** (SPM/BA), com acesso via web, que possibilite o cadastramento dos atendimentos, monitoramento, avaliação e registro das atividades executadas em banco de dados;
- t) Contratação de serviço de supervisão técnica a ser desenvolvida por uma Supervisora Técnica, com grau de escolaridade mínima de Mestrado, comprovada experiência em realização de trabalhos com e/ou atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, que detenha reconhecido e comprovado conhecimento nas temáticas de Gênero, Patriarcado, Racismo e Violência contra as Mulheres. Esta profissional deverá, uma vez por mês, reunir-se com as equipes técnicas das unidades móveis para estudos teóricos e discussão de casos. Os encontros com a Supervisora acontecerão na SPM/BA e terão 6 (seis) horas de duração;
- u) Disponibilizar **02** (dois) veículos para condução das **mobilizadoras** durante o processo de articulação territorial, o qual antecede a chegada das Unidades Móveis.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**Maria Olívia Santana**  
Secretária de Política para as Mulheres

Salvador, 1 de outubro de 2015.